



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 910 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor do “PSR”, de forma ordinária, devem ocorrer trimestralmente em via de regra, e/ou a qualquer tempo, e em casos excepcionais, a depender da necessidade de saúde do paciente, serão convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, alterado o inciso I de seu “caput” e revogados os seus §§1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

I – comprovar possuir renda familiar per capita não superior ao equivalente a:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 910
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

- a) *um salário mínimo, caso os beneficiários diretos sejam crianças, idosos e pessoas com deficiência;*
- b) *meio salário mínimo, caso os beneficiários diretos não se enquadrem na alínea "a" deste inciso;*

II - ...

§1º (REVOGADO).

§2º (REVOGADO).

§3º *O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não se aplica a beneficiários já inscritos no Programa de que trata esta Lei."*

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

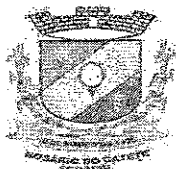
"Art. 11. ...

I - ...

.....
VII - ...

Parágrafo único. *As prescrições referidas no "caput" deste artigo devem ser feitas prioritariamente para medicamentos genéricos, salvo no caso de orientação médica específica em contrário."*

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 910
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022****“Art. 14. ...**

§ 1º Independente do número de operações é vedado o fornecimento de medicamentos em valor mensal superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por beneficiário.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica caso o beneficiário esteja acometido por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

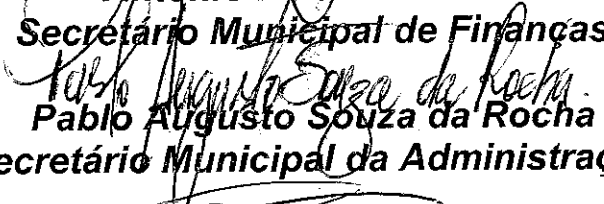


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 910
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
Antonio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças
Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração
Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos